



LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Revoga previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote limdeiro a via pública que os limite.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 07 de fevereiro de 1995, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º São revogados:

I - o art. 75 do Plano Diretor (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981) e seu parágrafo único, introduzido pela Lei nº 3.076, de 03 de julho de 1987;

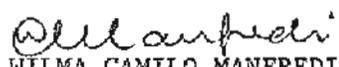
II - o art. 116 do Plano Diretor e seu parágrafo único.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco (13.02.1995).

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco (13.02.1995).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*

vsp